



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº962 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÕES DE
ANTENAS TRANSMISSORAS DE
TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO
DE PAULO AFONSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no Município de Paulo Afonso ficam sujeitas a condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 Khz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3º - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potencia total considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Art. 4º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

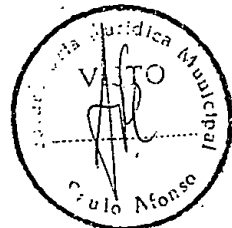
Art. 5º - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no "caput" serão objetos de medida radiométrica, não havendo objeção à permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º.

Art. 6º Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e em outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



Art. 7º - Fica a empresa responsável pela implantação e manutenção da antena transmissora de telefonia celular, obrigada a emitir laudo técnico independente no qual deva constar todas as frequências previstas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 20 de novembro 2003

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

20/11/2003
Givaneide Amolin de Souza
Secretaria de Administração e Finanças

Givaneide Amolin de Souza
Secretária

Paulo Barbosa de Deus
Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal